



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres

Ata de Registro de Preços n.º (ARP) 002/2020D - NDS

ATA N. 002/2020D – SES/DF

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020

PROCESSO SEI N. 00060-00298806/2019-22

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado na EDIÇÃO EXTRA Nº 30 do DODF, de 16 de março de 2020, pg. 01, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Distrital nº 938/1995, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decreto Distrital nº 39.103/2018, os Decretos Distritais nº 21.928/2001 e 22.950/2002, Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002, Portaria nº 170/SES, de 11.04.2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 a respectiva homologação, em 11 de fevereiro de 2020, RESOLVE registrar o preço da empresa **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 11.034.934/0001-60, neste ato representada por **VIRGÍLIO DEL GIUDICE JUNIOR**, portador(a) do RG n. 56.493.062-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF n. 561.384.829-72, na quantidade estimada anual, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020 (33490583), da Proposta de Preços (34096381), que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA –DO OBJETO

2.1. Aquisição regular do medicamento **CEFAZOLINA SODICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G FRASCO AMPOLA e outros**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2020, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do **Processo SEI n. 00060-00298806/2019-22**.

2.2. O Sistema de registro de Preços não obriga a compra ou contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, somente podendo ser prorrogado se não ultrapassar o período de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à **DIASF/CATES/SAIS/SES-DF**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568/2000, desde que autorizada sua utilização, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

6.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) anual(is), marca(s) do(s) produto(s) empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O local de entrega será no(a) **FARMÁCIA CENTRAL, PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06, CEP 71215-000, funcionamento de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h**, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2020, em até **30 (trinta)** dias corridos, contado a partir da publicação da Nota de Empenho no DODF, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

7.1.1. Os medicamentos desta Ata não poderão ser encaminhados via correio.

7.2. No caso de entregas para a Secretaria de Estado de Saúde, o quantitativo poderá ter sua entrega programada da décima segunda parte do quantitativo a cada mês ou de acordo com a necessidade do Órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou a nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014.
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
5. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014);

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. Caso haja multa por inadimplência contratual, será adotado o seguinte procedimento:

1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8.5.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767/2011:

1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

8.5.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art. 27 da Lei 8.666/1993, em decorrência da Lei nº 12.440/2011.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE EMPENHO

9.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Administração Geral/SES, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;

9.2. Nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

9.2.1. A interessada deverá acompanhar a publicação do extrato da Nota de Empenho no DODF, sendo a data de publicação o termo inicial de contagem dos prazos de entrega;

9.3. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/2005.

9.4. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.(Decreto 39.103 de 06/06/2018).

9.5. A presente Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora fará parte integral deste edital.

9.6. As demais situações relacionadas à Nota de Empenho devem ser observadas no texto da Portaria nº 170 de 11 de abril de 2018;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Administração Geral/SES.

10.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

10.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a

07, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no item 9 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020.

10.2 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

12.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada, e demais normas pertinentes.

13.1.1 A unidade administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinando pelo §8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

13.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto deste registro de preços.

13.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1. Pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

14.1.1.1. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

14.1.1.2. a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

14.1.1.3. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. a(s) detentora(s) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

14.1.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.1.7. a(s) detentora(s) não aceitar(em) reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

14.1.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

14.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores.

14.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deveram comunicar imediatamente à Coordenação-Geral de Contratos, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelo Setor de Programação e autorizadas pela respectiva Subsecretaria responsável, sendo posteriormente encaminhadas ao Fundo de Saúde que promoverá a autorização e emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

17.2. O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994 e pela Lei Federal nº 9.648/1998, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata de Registro de Preços, pelas partes, e testemunhas abaixo.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

VIRGÍLIO DEL GIUDICE JUNIOR

NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ANEXO "A"

ATA Nº 002/2020D – SES/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO SEI Nº 00060-00298806/2019-22

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
12	90924	67378	Nistatina Suspensao Oral 100.000 Ui/MI Frasco 50 MI Com Doseador. Ampla Concorrência	FR	GENÉRICO / registro 1.2568.0026.006- 1 (Prati, Donaduzzi)	CAIXA COM 50 UNIDADES	27.117	R\$ 3,1800	R\$ 86.232,06
13	90924	67378	Nistatina Suspensao Oral 100.000 Ui/MI Frasco 50 MI Com Doseador. Vinculado Ao Item 12 – Cota	FR	GENÉRICO / registro 1.2568.0026.006- 1 (Prati, Donaduzzi)	CAIXA COM 50 UNIDADES	9.038	R\$ 3,1800	R\$ 28.740,84

			Preferencial De 25% Para ME/EPP						
									R\$ 114.972,9000

1º LUGAR	
EMPRESA:	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	11.034.934/0001-60
BANCO:	BRASIL
AGÊNCIA:	3306
CONTA CORRENTE:	10650-X
ENDEREÇO:	AV. EGYDIO GERÔNIMO MUNARETTO, CÉSAR PARK, TOLEDO/PR
CEP:	85915-175
TELEFONE:	(45) 2103-7801
E-MAIL:	nds@ndsdistribuidora.com.br / consultor.df@pratidonaduzzi.com.br
CADASTRO RESERVA	<u>Não houve adesão ao Cadastro de Reserva</u>



Documento assinado eletronicamente por **TALITA GABRIELA DIETERICH, RG n.º 001133464 - SSP-MS, Usuário Externo**, em 27/03/2020, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/04/2020, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GEYSA ANTUNES MARQUES - Matr.1436367-4, Testemunha**, em 13/04/2020, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1688866-9, Testemunha**, em 14/04/2020, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37724352** código CRC= **96BCA0D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF